



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição <b>Medida Provisória nº 925/20</b>
------	--

Autor <b>Deputado Felipe Carreras</b>	Nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. <b>X</b> aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	---------------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
<b>TEXTO / JUSTIFICAÇÃO</b>				

Inclua-se como Art. 4º da Medida Provisória nº 925/2020, renumerando-se os demais:

Art. 1º A Lei nº 9.481, de 13 de Agosto de 1997 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

XIII - Até 31 de julho de 2021 os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior valores por empresas de transporte coletivo de passageiros, efetuado por empresas regulares de linhas aéreas, e por empresas de táxi aéreo.

.....” (NR)

### Justificativa

O transporte aéreo é uma indústria global, com uma comunidade relativamente pequena de empresas aéreas e poucos fornecedores de produtos e serviços globais, sediados no exterior, e especificando em Dólares Americanos ou Euros. Muitas vezes, as empresas brasileiras não têm outra escolha que não a contratação de tais fornecedores internacionais, tanto por especificações únicas e mandatórias que levam a isso, como pela tecnologia ou conhecimento disponibilizado por poucos. A tributação dos pagamentos feitos a tais empresas pelas companhias aéreas nacionais não traz nenhum benefício à indústria nacional, nem aos usuários, já que infla os custos das aéreas e encarece as passagens.

Com estas alterações, as empresas aéreas deixarão de ser penalizadas pela contratação de fornecedores no exterior, muitas vezes de provedores únicos. Também os consumidores serão beneficiados com melhores tarifas decorrentes da redução de custos.

PARLAMENTAR

CD/20668.34808-20